

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 303/2017  
DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a abrir em favor do Poder Executivo, crédito especial no valor de até R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais) para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor do Poder Executivo, no valor de até R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais) destinados a atender:

- Criar o elemento de despesa 3190.04.00 : 0130000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO na ação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 6311 - ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO SUAS - IGD SUAS no valor R\$ 56.000,00
- Criar o elemento de despesa 3190.04.00 : 0130000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO na ação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 6312 - ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO SUAS - IGD PBF no valor R\$ 360.000,00

**Art. 2º** - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – A alteração prevista na referida Lei não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no art. 8º da Lei Orçamentária nº 292/2016.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 26 de junho de 2017.

  
**THIAGO DE SOUZA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>